



IMPRENSA OFICIAL

ELETRÔNICA

Município de Itatiba

Ano XIX - Número 2758

TERÇA-FEIRA

Itatiba, 15 de março de 2022

EDUCAÇÃO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - CEAI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4021/2021

CADASTRO RESERVA DE INTERESSADOS VISANDO A AUTORIZAÇÃO DE USO COMERCIAL, DE ESPAÇO PÚBLICO, NO CENTRO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL DE ITATIBA – CEAI PARA PRODUTORES FORMAIS

CADASTRO

Período da data de publicação: 15, 17 e 19 DE MARÇO

Através do link: <https://forms.gle/JkrAdW19PJAmcpKh6>

Os interessados em se inscrever no cadastro reserva (devem morar em Itatiba), visando a autorização de uso comercial, de espaço público, no Centro de Educação Ambiental de Itatiba – CEAI, deverão preencher e anexar a documentação através do link: <https://forms.gle/JkrAdW19PJAmcpKh6>

A classificação será pela ordem de inscrição, lembrando que os expositores que já participaram no ano de 2021, continuam em 2022.

- nome completo do candidato;
- dados pessoais (CPF, RG e estado civil);
- endereço residencial;
- data de nascimento;
- telefone e e-mail de contato;
- indicação do ramo de atividade que pretende comercializar;
- data da inscrição;
- cadastro municipal e regularidade fiscal e trabalhista

1 – DATA, LOCAL E RAMO DE ATIVIDADES

- 1.1 – Mensal, com estudo para quinzenal
- 1.2 – Local Centro de Educação Ambiental de Itatiba – CEAI, situado à Av Prefeito Erasmo Crispim 1500. O local será destinado exclusivamente às atividades relacionadas na tabela abaixo:

TABELA 01

EXPOSITOR Nº	MEDIDA (metros)	RAMOS DE ATIVIDADE
01	1,5 x 1,5	Artesanato confeccionados com materiais recicláveis
02	1,5 x 1,5	Artesanato confeccionados com materiais recicláveis
03	1,5 x 1,5	Artesanato confeccionados com materiais recicláveis
04	1,5 x 1,5	Artesanato tradicional
05	1,5 x 1,5	Bolos e pães artesanais
06	1,5 x 1,5	Bolos e pães especiais, sem glúten e sem lactose
07	1,5 x 1,5	Pães de fermentação natural
08	1,5 x 1,5	Cosméticos naturais veganos e artesanais
09	1,5 x 1,5	Confeitaria artesanal
10	1,5 x 1,5	Culinária Pet
11	1,5 x 1,5	Culinária vegana
12	1,5 x 1,5	Doces individuais e especiais
13	1,5 x 1,5	Economia Colaborativa
14	1,5 x 1,5	Hortifruti orgânico
15	1,5 x 1,5	Hortifruti convencional
16	1,5 x 1,5	Massas frescas
17	1,5 x 1,5	Plantas ornamentais - suculentas
18	1,5 x 1,5	Plantas ornamentais - orquídeas
19	1,5 x 1,5	Brechó
20	1,5 x 1,5	Antiquário

1.4 - Entendem-se por categoria de comercialização ou ramo de atividade:

Artesanato sustentável

Apresentação de artesanatos que estejam dentro do eixo de Economia Circular, que reaproveite ao máximo os materiais antes de seguirem para o descarte final (pallet, banner, pneus, pet, embalagens de vidro).

Artesanato tradicional

Trabalho manual, utilizando-se de matéria-prima natural, não podendo ser industrializado ou feito em série.

Bolos e pães artesanais

Produtos artesanais, confeccionados com diversos tipos de farinha, os mesmos devem estar embalados individualmente.

Bolos e pães especiais, sem lactose e sem glúten

Produtos artesanais, confeccionados sem lactose e glúten, os mesmos devem estar embalados individualmente.

Pães fermentação natural

Pães elaborados a partir da fermentação natural, o processo é mais lento e feito com a utilização de leveduras que agem vagarosamente, trazendo mais aromas, maior durabilidade e melhor digestibilidade ao pão.

Cosméticos naturais vegano e artesanal

Não levam em sua composição ingredientes de origem animal, apresentam no mínimo 95% de matérias-primas orgânicas, sem química durante o cultivo, e a fórmula contém 95% de ingredientes naturais e 5% ingredientes orgânicos, são produtos feitos em casa e não possuem certificação da ANVISA.

Confeitaria artesanal

Gastronomia baseado no preparo e decoração de diversos pratos doces como tortas, bolos, pudins e outros mais.

Culinária gourmet ou produtos de higiene para Pets

Produtos naturais, feitos artesanalmente, sem corantes, conservantes ou aditivos químicos. Para alimentação e higiene de cães e gatos.

Culinária vegana

Alimentos produzidos sem nenhum produto de origem animal, a produção vai desde pães até bolos confeitados.

Doces individuais e especiais

Produtos artesanais convencionais e especiais esses direcionados para pessoas com intolerância a algum componente, os mesmos devem estar embalados individualmente.

Hortifruti orgânicos

São produtos livres de agrotóxicos e outros produtos químicos sintéticos, seja adubo, fertilizante, pesticida ou defensivos agrícolas. Na lavoura, os orgânicos são cultivados com adubos naturais e, em caso de necessidade, com defensivos biológicos. A produção deve respeitar a sazonalidade dos vegetais e os ciclos naturais. Alimentos orgânicos não podem ter corantes ou conservantes sintéticos. **É necessário apresentação de certificação.**

Hortifruti convencional

Alimentos convencionais são aqueles que contam com a utilização de insumos e tecnologias agrícolas (fertilizantes e defensivos químicos, entre outros). Gera alimentos mais padronizados em relação ao tamanho, peso, coloração e textura.

Massas artesanais

Massas (macarrão) confeccionadas artesanalmente, sem conservantes químicos. As massas artesanais podem ser comercializadas resfriadas ou secas, devem estar embalada e com etiqueta de prazo de validade e ingredientes utilizados.

Plantas ornamentais - suculentas

Exposição e venda de suculentas, planta de fácil cultivo por armazenarem água e sem necessidades de grandes tratamentos.

Plantas ornamentais - orquídeas

Exposição e venda de orquídeas, planta de fácil cultivo e de grande variedade de espécies muito apreciadas para decoração.

Brechó de roupas

Comercialização de artigos usados, principalmente roupas e calçados, promovendo a economia circular do local.

Antiquário

Comercialização de objetos antigos, normalmente direcionado a colecionadores e estudiosos.

1.5 - O espaço público para instalação das barracas é o delimitado no solo, devendo o permissionário se restringir ao espaço definido pelo Poder Público.

2 – DOS DIAS E HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO

2.1 – A feira será realizada no segundo sábado de cada mês, salvo algumas datas. O calendário será disponibilizado aos expositores e com aviso prévio, a feira poderá passar a ser quinzenal.

2.2 - O horário de funcionamento da FEIRA DE ECONOMIA CRIATIVA, terá duração de 5 horas

2.3 - A montagem do local poderá anteceder em até 1 1/2 (uma) hora e meia do início do funcionamento da feira e a desmontagem não poderá ultrapassar 1 (uma) hora do prazo de seu encerramento.

4 - DOS PRAZOS E DO PROCEDIMENTO

4.1 – Fica designado o período da data de publicação até 20/03/2022, para os interessados realizarem a inscrição e anexar documentação através do link :

<https://forms.gle/JkrAdW19PJAmcpKh6>

I – nome completo do candidato;

II – dados pessoais (CPF, RG e estado civil);

III – endereço residencial;

IV – data de nascimento;

V – telefone e e-mail de contato;

VI – indicação do ramo de atividade que pretende comercializar;

VII – data da inscrição;

VIII – assinatura do candidato;

IX – cadastro municipal e regularidade fiscal e trabalhista

4.2 – A Secretaria de Educação, a fim de verificar a autenticidade das informações prestadas, fará a conferência na documentação original a ser apresentada pelo interessado no ato da inscrição, e poderá determinar a realização das diligências que se fizerem necessárias.

4.3 – Não é permitida a inscrição de um mesmo candidato para mais de um ramo de atividade na mesma feira.

4.4 – Caso o número de inscritos ultrapasse a quantidade disponível de vagas, será realizado o SORTEIO para escolha dos interessados. O mesmo acontecerá no dia 24/03 às 10h no auditório da Prefeitura, os participantes serão avisados anteriormente.

4.5 – Será necessário a apresentação de amostras dos produtos a serem comercializados para controle de qualidade. A mesma acontecerá no dia 06/05 às 10h no auditório da Prefeitura.

4.6 – Caso o mesmo não esteja dentro dos padrões: qualidade; sustentabilidade; armazenamento; embalagem; identificação; visual e acabamento, terá seu cadastro cancelado.

5 – OBRIGAÇÕES GERAIS DOS AUTORIZADOS:

Apresentar-se, no local, no horário estabelecido.

Comercializar somente produtos classificados em seu grupo de comércio, afixando sobre eles, de modo visível, a identificação e variedades, além dos preços de venda.

Manter permanentemente limpa a área ocupada, bem como o seu entorno, desde sua montagem até sua desmontagem, instalando recipientes apropriados para receber o lixo produzido, que deverá ser acondicionado em sacos plásticos resistentes, os quais permanecerão nas calçadas

para posterior recolhimento pelo serviço de limpeza pública.

Usar papel adequado para embalar os gêneros alimentícios, ficando vedado o emprego de jornais, impressos, papéis reciclados ou quaisquer outros materiais que contenham substâncias químicas prejudiciais à saúde.

Observar rigorosamente, no que couber, as demais exigências de ordem higiênico-sanitária previstas na legislação vigente.

6 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.2 – Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relacionados a este CADASTRAMENTO poderão ser obtidos mediante na Secretaria de Educação através do telefone (11) 3183-0744, ramal 1798 com Yáskara ou Michele

7 – CROQUI DE LOCALIZAÇÃO





Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

ESTÁGIO REMUNERADO

Pedagogia e Psicologia

A Secretária da Educação receberá, no período de 05 a 15/março/2022, currículos de estudantes dos cursos de Graduação em Pedagogia e Psicologia interessados em realizar estágio remunerado, atuando como auxiliares de classe no ano letivo de 2022.

O currículo deverá conter todos os dados pessoais do candidato interessado:

Nome,
CPF,
RG,
Período que tem disponibilidade, I
Instituto de Ensino Superior (IES) em que está matriculado,
Semestre que está cursando,
Telefone,
Endereço,
E-mail,
Data de nascimento,
Número de filhos.

Juntamente com o currículo, deverá ser enviado um comprovante de matrícula (atestado ou certidão) referente ao 1º semestre letivo de 2022.

O currículo que não apresentar as informações necessárias descritas acima será descartado.

Serão aceitos os currículos de alunos regularmente matriculados nos Institutos de Ensino Superior (IES) conveniados com a Prefeitura Municipal de Itatiba.

Para celebrar o convênio com a Prefeitura Municipal de Itatiba, os Institutos de Ensino Superior (IES) interessados deverão apresentar o Termo de Cooperatividade.

Os estagiários poderão atuar em Centros Municipais de Educação Infantil que atendem crianças de 0 a 5 anos (CEMEI) ou em Escolas Municipais de Educação Básica que atendem crianças de 6 a 14 anos (EMEB).

O estágio remunerado poderá ser de 4, 5 ou 6 horas, dependendo da necessidade da Unidade Escolar.

A contratação de estagiários remunerados para o ano letivo de 2022 seguirá os seguintes critérios:

- O interessado deverá estar cursando Graduação em Pedagogia ou Psicologia em Instituto de Ensino Superior (IES) conveniado com a Prefeitura Municipal de Itatiba;

- A ordem para a escolha da escola será pela classificação no Processo Seletivo;

- Em caso de empate no momento da escolha, o desempate será inicialmente pela maior idade e depois pelo número de filhos;

- Os candidatos serão chamados conforme classificação no Processo Seletivo e mediante o surgimento de vagas.

Observações Importantes:

- Os currículos deverão ser encaminhados para o e-mail: yngrid.pelarin@edu.itatiba.sp.gov.br aos cuidados de Yngrid, que enviará a confirmação do recebimento do currículo.

- Enviar junto do currículo cópia do comprovante de matrícula do semestre que está sendo cursado em 2022.

- Lembrando: O currículo que não apresentar as informações necessárias descritas acima será descartado.

- Após o período de recebimento dos currículos, serão publicados pela Imprensa Oficial a lista dos Currículos Válidos, a data e o local para realização do Processo Seletivo.

Segundo o art.11 da lei nº 11.788 de 2008, a duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos ou 730 dias. Sendo assim, não poderemos receber currículo dos estagiários que já atuaram por dois anos na prefeitura municipal de Itatiba.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE ESTÁGIO

A Secretária de Administração informa que o(s) estudante(s) abaixo relacionado(s) foi APROVADO no processo de seleção para vaga de estágio remunerado.

Fica a mesma convocada a comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Secretária de Administração (Av. Luciano Consoline, nº 600, neste Município – das 9h às 17h), no prazo de 3 (três) dias úteis para contratação, portando os seguintes documentos:

- Cópia do RG
- Cópia do CPF
- Cópia do Comprovante de residência
- Certificado de matrícula da Faculdade (original)
- 1 foto 3x4
- Se casado, cópia da certidão de casamento.
- Nº de conta no Bradesco (caso não possua, pedir requerimento no RH)
- SE ESTUDANTE DA UNIP – POLO EAD ITATIBA, o nome do professor orientador do estágio.

NOME DO ESTUDANTE LOCAL DA VAGA
Julio Del Nero Dos Santos Secretária de Desenvolvimento

EXPEDIENTE

Prefeito: Thomás Antonio Capeletto de Oliveira
Diagramação: Fabio Hercules

Vice-Prefeito e Secretário de Ação Social, Trabalho e Renda: Mauro Delforno; Presidente do Fundo Social de Solidariedade: Barbara S. Zaratini Capeletto de Oliveira; Secretária de Educação: Sueli de Moraes Tuon; Secretário de Meio Ambiente e Agricultura: Gustavo Cosenza de Almeida Franco; Secretária de Finanças: Katia Cecilia Baptistella; Secretário de Saúde: Renan Dias Irabi; Secretário de Obras e Serviços Públicos: Adilson Franco Penteado; Secretário de Governo: Antonio de Carvalho; Secretário de Segurança e Defesa do Cidadão: Luís Antonio Henrique Pereira; Secretário de Desenvolvimento Econômico e Habitação: Eduardo Samir Aoun; Secretário de Esportes: Marcelo Cyrillo; Secretário de Administração: Eduardo Antonio Sesti Junior; Secretário de Negócios Jurídicos: Diego José de Freitas; Secretário de Assuntos Institucionais: Flávio Adriano Monte; Secretário de Cultura e Turismo: Luis Soares de Camargo.

A Imprensa Oficial de Itatiba é uma publicação sob a responsabilidade da Coordenadoria de Comunicação Social e Gabinete do Prefeito, da Prefeitura do Município de Itatiba. Circula às terças-feiras, quintas-feiras e sábados, podendo haver edições extras (de acordo com Lei Nº 2963/1997 e Decretos regulamentadores). Distribuição digital certificada, de acordo com a Lei Nº 5099/2018.

CONVOCAÇÕES RECURSOS HUMANOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Setor de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições **CONVOCA** o (os) candidato (os) abaixo relacionado (os), aprovado (os) em Concurso Público Edital – 01/2018 e 01/2019 a comparecer ao Centro Administrativo Municipal “Prefeito Ettore Consoline”, situado na Avenida Luciano Consoline, nº 600, Jardim de Lucca, para apresentação de documentos:

Dia 16/03/2022 às 09h45min no balcão do RH.

PEB II Matemática – Substituto (Comparecer com RG, CPF e Comprovante de Conclusão de Licenciatura de Graduação Plena com Habilitação específica em Matemática).

7º PAULO CRUZ PINHEIRO DE MORAES

Dia 16/03/2022 às 09h45min no balcão do RH.

PEB I – Efetivo (Comparecer com RG, CPF e Comprovante de Conclusão de Licenciatura plena em Pedagogia com habilitação para a docência dos anos iniciais do Ensino Fundamental ou com habilitação para a docência na Educação Infantil ou Pedagogia Licenciatura de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais Homologadas em 2006)

91ª CARMEN LUCIA APPEZZATO RIBEIRO

Dia 16/03/2022 às 10h00min no balcão do RH.

Professor de Desenvolvimento Infantil – PDI (Comparecer com RG, CPF e Diploma de Licenciatura plena em Pedagogia ou normal de nível superior, com habilitação ou formação para docência em Educação Infantil).

28ª SABRINA REGINA GOMES

Dia 16/03/2022 às 14h00min no balcão do RH.

Enfermeiro (Comparecer com RG, CPF e comprovante de conclusão do Ensino Superior e Registro no COREN).

48ª FRANCIELY OLIVEIRA E SILVA

Dia 16/03/2022 às 14h30min no balcão do RH.

Assistente Social (Comparecer com RG, CPF, Comprovante de Conclusão do Ensino Superior e Registro no CRESS).

24ª RAFAEL LOPES DA SILVA

Dia 16/03/2022 às 14h00min no balcão do RH.

Psicólogo (Comparecer com RG, CPF, comprovante de Conclusão do Ensino Superior e Registro no CRP).

46ª IGOR SALOMAO MONTEIRO

OBJS:
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO 01/2018 e 01/2019 XII – DA CONTRATAÇÃO

12.2. Após a Convocação, que se dará através da Imprensa Oficial do Município, o candidato deverá se apresentar no Centro Administrativo “Prefeito Ettore Consoline”, Setor de Recursos Humanos, situado na Rodovia Luciano Consoline, nº 600, Jardim de Lucca – Itatiba SP, em até 05 (cinco) dias úteis. 12.2.1. O não comparecimento do candidato implicará imediata eliminação do CONCURSO PÚBLICO, anulando-se todos os atos por ele praticados.

Itatiba, 14 de março de 2022.

Eduardo Antonio Sesti Junior
Secretário de Administração

PORTARIAS

PORTARIA Nº 8.281, DE 14 DE MARÇO DE 2022

“Exonera Secretário Adjunto de Educação, a pedido.”

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo, resolve

E X O N E R A R, a pedido:

CARLOS EDUARDO PIZZOLATTO, portador da cédula de identidade RG nº 17.243.476-2 e inscrito no CPF/MF sob o nº 079.599.138-03, do cargo de agente político de Secretário Adjunto de Educação, a partir de 11 de março de 2022.

CUMPRA-SE.

Centro Administrativo Municipal “Prefeito Ettore Consoline” em 14 de março de 2022

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

Redigida e lavrada na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

DIEGO JOSÉ DE FREITAS
Secretário dos Negócios Jurídicos

DECRETOS

DECRETO Nº 7.668, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, na forma que especifica.”

THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto o crédito adicional suplementar no valor de R\$ 3.355.047,78 (três milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil, quarenta e sete reais e setenta e oito centavos), mediante suplementação das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente sob as seguintes rubricas:

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.01.00 – Gabinete do Prefeito
02.01.01 – Gabinete do Prefeito
3.1.90.16.00 – Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil
04.122.0005.2.090 – Manutenção do Gabinete do Prefeito
Valor a Suplementar = R\$ 1.000,00 (hum mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.02.00 – Secretaria de Governo
02.02.01 – Secretaria de Governo
3.1.90.94.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas
04.122.0005.2.003 – Manutenção da Secretaria de Governo
Valor a Suplementar = R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.04.00 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda
02.04.02 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda/ Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itatiba
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

08.243.0014.2.062 – Manutenção da Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda/ Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itatiba
Valor a Suplementar = R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais)

(Decreto nº 7.668/22 – fls. 02)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.04.00 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda
02.04.05 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda/ Fundo Municipal de Assistência Social/ Criança e Adolescente
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
08.243.0014.2.065 – Manutenção da Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda/ Fundo Municipal de Assistência Social/ Assistência à Criança e ao Adolescente
Valor a Suplementar = R\$ 21.625,04 (vinte e um

mil, seiscentos e vinte e cinco reais e quatro centavos)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.04.00 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda

02.04.06 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda/ Fundo Municipal de Assistência Social/ Assistência Social Geral

3.3.90.30.00 – Material de Consumo
08.244.0014.2.066 – Manutenção da Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda/ Fundo Municipal de Assistência Social/ Assistência Social Geral
Valor a Suplementar = R\$ 116.011,01 (cento e dezesseis mil, onze reais e um centavo)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.04.00 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda

02.04.06 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda/ Fundo Municipal de Assistência Social/ Assistência Social Geral

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

08.244.0014.2.066 – Manutenção da Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda/ Fundo Municipal de Assistência Social/ Assistência Social Geral
Valor a Suplementar = R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.04.00 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda

02.04.06 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda/ Fundo Municipal de Assistência Social/ Assistência Social Geral

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

08.244.0014.2.066 – Manutenção da Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda/ Fundo Municipal de Assistência Social/ Assistência Social Geral
Valor a Suplementar = R\$ 20.650,93 (vinte mil, seiscentos e cinquenta reais e noventa e três centavos)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.07.00 – Secretaria de Cultura e Turismo
02.07.03 – Secretaria de Cultura e Turismo/ Turismo

3.1.90.16.00 – Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil

23.695.0012.2.054 – Manutenção da Secretaria de Cultura e Turismo/ Turismo
Valor a Suplementar = R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.09.00 – Secretaria da Educação
02.09.01 – Secretaria da Educação/ Educação Infantil/ Creches

3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado

12.365.0008.2.034 – Manutenção de Creches Municipais
Valor a Suplementar = R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

(Decreto nº 7.668/22 – fls. 03)
02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.09.00 – Secretaria da Educação
02.09.08 – Secretaria da Educação/ Merenda Escolar

3.1.90.16.00 – Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil

12.361.0008.2.041 – Manutenção do Programa de Merenda Escolar
Valor a Suplementar = R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.09.00 – Secretaria da Educação
02.09.13 – Secretaria da Educação/ FUNDEB/ Remuneração de Professores do Magistério

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil
12.361.0008.2.036 – Manutenção do Ensino Regular

Valor a Suplementar = R\$ 508.902,87 (quinhentos e oito mil, novecentos e dois reais e oitenta e sete centavos)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.09.00 – Secretaria da Educação
02.09.13 – Secretaria da Educação/ FUNDEB/ Remuneração de Professores do Magistério

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil
12.361.0008.2.037 – Manutenção da Educação de Jovens e Adultos
Valor a Suplementar = R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.09.00 – Secretaria da Educação
02.09.13 – Secretaria da Educação/ FUNDEB/ Remuneração de Professores do Magistério

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais
12.361.0008.2.037 – Manutenção da Educação de Jovens e Adultos
Valor a Suplementar = R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal

02.00.00 – Prefeitura Municipal



Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

02.00.00 – Prefeitura Municipal
 02.09.00 – Secretaria da Educação
 02.09.13 – Secretaria da Educação/ FUNDEB/
 Remuneração de Professores do Magistério
 3.1.90.16.00 – Outras Despesas Variáveis-Pessoal

Civil
 12.361.0008.2.036 – Manutenção do Ensino
 Regular
 Valor a Suplementar = R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
 02.12.00 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos
 02.12.01 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos
 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa
 Jurídica
 04.122.0003.2.017 – Manutenção da Secretaria
 de Obras e Serviços Públicos/ Administração
 Valor a Suplementar = R\$ 900.000,00 (novecentos
 mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
 02.12.00 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos
 02.12.01 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos
 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
 15.451.0003.1.010 – Obras de Infra-Estrutura
 Urbana
 Valor a Suplementar = R\$ 10,05 (dez reais e cinco
 centavos)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
 02.12.00 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos
 02.12.03 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos/
 Trânsito
 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa
 Jurídica
(Decreto nº 7.668/22 – fls. 04)

15.452.0003.2.099 – Manutenção da Secretaria
 de Obras e Serviços Públicos/ Trânsito
 Valor a Suplementar = R\$ 183.176,50 (cento e
 oitenta e três mil, cento e setenta e seis reais e cinquenta
 centavos)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
 02.14.00 – Secretaria da Saúde
 02.14.02 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal
 de Saúde/ Atenção Básica
 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
 10.301.0007.2.027 – Manutenção da Secretaria
 da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Atenção Básica
 Valor a Suplementar = R\$ 214.234,49 (duzentos e
 trinta e quatro mil, duzentos e trinta e quatro reais e quarenta
 e nove centavos)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
 02.14.00 – Secretaria da Saúde
 02.14.02 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal
 de Saúde/ Atenção Básica
 3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita
 10.301.0007.2.027 – Manutenção da Secretaria
 da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Atenção Básica
 Valor a Suplementar = R\$ 46.495,00 (quarenta e
 seis mil e quatrocentos e noventa e cinco reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
 02.14.00 – Secretaria da Saúde
 02.14.02 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal
 de Saúde/ Atenção Básica
 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa
 Jurídica
 10.301.0007.2.027 – Manutenção da Secretaria
 da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Atenção Básica
 Valor a Suplementar = R\$ 16.315,00 (dezesseis mil
 e trezentos e quinze reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
 02.14.00 – Secretaria da Saúde
 02.14.02 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal
 de Saúde/ Atenção Básica
 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material
 Permanente
 10.301.0007.2.027 – Manutenção da Secretaria
 da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Atenção Básica
 Valor a Suplementar = R\$ 69.802,63 (sessenta e
 nove mil, oitocentos e dois reais e sessenta e três
 centavos)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
 02.14.00 – Secretaria da Saúde
 02.14.03 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal
 de Saúde/ Assistência Hospitalar e Ambulatorial
 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
 10.302.0007.2.028 – Manutenção da Secretaria
 da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Assistência
 Hospitalar e Ambulatorial
 Valor a Suplementar = R\$ 1.405,40 (hum mil,
 quatrocentos e cinco reais e quarenta centavos)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
 02.14.00 – Secretaria da Saúde
 02.14.03 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal
 de Saúde/ Assistência Hospitalar e Ambulatorial
 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa
 Jurídica
(Decreto nº 7.668/22 – fls. 05)

10.302.0007.2.028 – Manutenção da Secretaria

da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Assistência
 Hospitalar e Ambulatorial
 Valor a Suplementar = R\$ 150.500,00 (cento e
 cinquenta mil e quinhentos reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
 02.14.00 – Secretaria da Saúde
 02.14.03 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal
 de Saúde/ Assistência Hospitalar e Ambulatorial
 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa
 Jurídica
 10.302.0007.2.047 – Prestadores de Serviços de
 Saúde
 Valor a Suplementar = R\$ 918.008,58 (novecentos
 e dezoito mil, oito reais e cinquenta e oito centavos)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
 02.14.00 – Secretaria da Saúde
 02.14.04 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal
 de Saúde/ Vigilância Sanitária
 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
 10.304.0007.2.029 – Manutenção da Secretaria
 da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Vigilância Sanitária
 Valor a Suplementar = R\$ 43.287,16 (quarenta e
 três mil, duzentos e oitenta e sete reais e dezesseis
 centavos)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
 02.14.00 – Secretaria da Saúde
 02.14.04 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal
 de Saúde/ Vigilância Sanitária
 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa
 Jurídica
 10.304.0007.2.029 – Manutenção da Secretaria
 da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Vigilância Sanitária
 Valor a Suplementar = R\$ 270,00 (duzentos e
 setenta reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
 02.14.00 – Secretaria da Saúde
 02.14.04 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal
 de Saúde/ Vigilância Sanitária
 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material
 Permanente
 10.304.0007.2.029 – Manutenção da Secretaria
 da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Vigilância Sanitária
 Valor a Suplementar = R\$ 567,49 (quinhentos e
 sessenta e sete reais e quarenta e nove centavos)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
 02.14.00 – Secretaria da Saúde
 02.14.05 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal
 de Saúde/ Vigilância Epidemiológica
 3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita
 10.305.0007.2.030 – Manutenção da Secretaria
 da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Vigilância
 Epidemiológica
 Valor a Suplementar = R\$ 3.733,96 (três mil,
 setecentos e trinta e três reais e noventa e seis centavos)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
 02.14.00 – Secretaria da Saúde
 02.14.05 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal
 de Saúde/ Vigilância Epidemiológica
 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa
 Jurídica

(Decreto nº 7.668/22 – fls. 06)
 10.305.0007.2.030 – Manutenção da Secretaria
 da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Vigilância
 Epidemiológica
 Valor a Suplementar = R\$ 440,00 (quatrocentos e
 quarenta reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
 02.14.00 – Secretaria da Saúde
 02.14.05 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal
 de Saúde/ Vigilância Epidemiológica
 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material
 Permanente
 10.305.0007.2.030 – Manutenção da Secretaria
 da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Vigilância
 Epidemiológica
 Valor a Suplementar = R\$ 16.296,67 (dezesseis mil,
 duzentos e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
 02.14.00 – Secretaria da Saúde
 02.14.06 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal
 de Saúde/ Suporte Profilático e Terapêutico
 3.1.90.94.00 – Indenizações e Restituições
 Trabalhistas
 10.303.0007.2.072 – Manutenção da Secretaria
 da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Suporte Profilático
 e Terapêutico
 Valor a Suplementar = R\$ 1.500,00 (hum mil e
 quinhentos reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
 02.14.00 – Secretaria da Saúde
 02.14.06 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal
 de Saúde/ Suporte Profilático e Terapêutico
 3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita
 10.303.0007.2.072 – Manutenção da Secretaria
 da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Suporte Profilático
 e Terapêutico

Valor a Suplementar = R\$ 2.365,00 (dois mil e
 trezentos e sessenta e cinco reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
 02.14.00 – Secretaria da Saúde
 02.14.06 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal
 de Saúde/ Suporte Profilático e Terapêutico
 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa
 Jurídica
 10.303.0007.2.072 – Manutenção da Secretaria
 da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Suporte Profilático
 e Terapêutico
 Valor a Suplementar = R\$ 15.450,00 (quinze mil e
 quatrocentos e cinquenta reais)

VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO = R\$ 3.355.047,78 (três milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil, quarenta e sete reais e setenta e oito centavos).

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no presente decreto correrão por conta da anulação das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, do excesso de arrecadação a verificar no corrente exercício e do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2021, sob as seguintes rubricas:

02.00.00 – Prefeitura Municipal
 02.01.00 – Gabinete do Prefeito
 02.01.01 – Gabinete do Prefeito
 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-
 Pessoal Civil
 04.122.0005.2.090 – Manutenção do Gabinete do
 Prefeito
 Valor a Anular = R\$ 1.000,00 (hum mil reais)

(Decreto nº 7.668/22 – fls. 07)
 02.00.00 – Prefeitura Municipal
 02.02.00 – Secretaria de Governo
 02.02.01 – Secretaria de Governo
 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-
 Pessoal Civil
 04.122.0005.2.003 – Manutenção da Secretaria
 de Governo
 Valor a Anular = R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos
 reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
 02.04.00 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e
 Renda
 02.04.03 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e
 Renda/ Fundo Municipal de Assistência Social/ Idoso
 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa
 Jurídica

08.241.0014.2.063 – Manutenção da Secretaria
 de Ação Social, Trabalho e Renda/ Fundo Municipal de
 Assistência Social/ Assistência ao Idoso
 Valor a Anular = R\$ 16.489,94 (dezesseis mil,
 quatrocentos e oitenta e nove reais e noventa e quatro
 centavos)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
 02.04.00 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e
 Renda
 02.04.05 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e
 Renda/ Fundo Municipal de Assistência Social/ Criança e
 Adolescente
 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa
 Jurídica

08.243.0014.2.065 – Manutenção da Secretaria
 de Ação Social, Trabalho e Renda/ Fundo Municipal de
 Assistência Social/ Assistência à Criança e ao Adolescente
 Valor a Anular = R\$ 68.033,30 (sessenta e oito mil,
 trinta e três reais e trinta centavos)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
 02.04.00 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e
 Renda
 02.04.06 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e
 Renda/ Fundo Municipal de Assistência Social/ Assistência
 Social Geral
 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa
 Jurídica
 08.244.0014.2.066 – Manutenção da Secretaria
 de Ação Social, Trabalho e Renda/ Fundo Municipal de
 Assistência Social/ Assistência Social Geral
 Valor a Anular = R\$ 4.160,99 (quatro mil, cento e
 sessenta reais e noventa e nove centavos)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
 02.07.00 – Secretaria de Cultura e Turismo
 02.07.03 – Secretaria de Cultura e Turismo/
 Turismo
 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-
 Pessoal Civil
 23.695.0012.2.054 – Manutenção da Secretaria
 de Cultura e Turismo/ Turismo
 Valor a Anular = R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
 02.09.00 – Secretaria da Educação
 02.09.01 – Secretaria da Educação/ Educação
 Infantil/ Creches
 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-
 Pessoal Civil
 12.365.0008.2.034 – Manutenção de Creches
 Municipais
 Valor a Anular = R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
 02.09.00 – Secretaria da Educação
 02.09.08 – Secretaria da Educação/ Merenda
 Escolar
 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-
 Pessoal Civil
 12.361.0008.2.041 – Manutenção do Programa de
 Merenda Escolar
(Decreto nº 7.668/22 – fls. 08)
 Valor a Anular = R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
 02.09.00 – Secretaria da Educação
 02.09.13 – Secretaria da Educação/ FUNDEB/
 Remuneração de Professores do Magistério
 3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo
 Determinado
 12.361.0008.2.037 – Manutenção da Educação de
 Jovens e Adultos
 Valor a Anular = R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
 02.09.00 – Secretaria da Educação
 02.09.13 – Secretaria da Educação/ FUNDEB/
 Remuneração de Professores do Magistério
 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-
 Pessoal Civil
 12.361.0008.2.036 – Manutenção do Ensino
 Regular
 Valor a Anular = R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
 02.09.00 – Secretaria da Educação
 02.09.13 – Secretaria da Educação/ FUNDEB/
 Remuneração de Professores do Magistério
 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais
 12.365.0008.2.035 – Manutenção da Educação Pré-
 Escolar
 Valor a Anular = R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
 02.14.00 – Secretaria da Saúde
 02.14.03 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal
 de Saúde/ Assistência Hospitalar e Ambulatorial
 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-
 Pessoal Civil
 10.302.0007.2.028 – Manutenção da Secretaria
 da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Assistência
 Hospitalar e Ambulatorial
 Valor a Anular = R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil
 reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
 02.14.00 – Secretaria da Saúde
 02.14.06 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal
 de Saúde/ Suporte Profilático e Terapêutico
 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-
 Pessoal Civil
 10.303.0007.2.072 – Manutenção da Secretaria
 da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Suporte Profilático
 e Terapêutico
 Valor a Anular = R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos
 reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
 02.14.00 – Secretaria da Saúde
 02.14.06 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal
 de Saúde/ Suporte Profilático e Terapêutico
 3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita
 10.303.0007.2.072 – Manutenção da Secretaria
 da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Suporte Profilático
 e Terapêutico
 Valor a Anular = R\$ 15.250,00 (quinze mil e duzentos
 e cinquenta reais)

VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO = R\$ 167.034,23 (cento e sessenta e sete mil, trinta e quatro reais e vinte e três centavos)

Excesso de arrecadação a verificar no corrente exercício = R\$ 840.813,00 (oitocentos e quarenta mil e oitocentos e treze reais)

(Decreto nº 7.668/22 – fls. 09)

Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial de 2.021 = R\$ 2.347.200,55 (dois milhões, trezentos e quarenta e sete mil, duzentos reais e cinquenta e cinco centavos)

Art. 3º. Fica aberto o crédito adicional especial no valor de R\$ 162.212,84 (cento e sessenta e dois mil, duzentos e doze reais e oitenta e quatro centavos), mediante suplementação da dotação orçamentária consignada no orçamento vigente sob a seguinte rubrica:

02.00.00 – Prefeitura Municipal
 02.02.00 – Secretaria de Governo
 02.02.01 – Secretaria de Governo
 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material
 Permanente
 04.122.0005.2.003 – Manutenção da Secretaria
 de Governo
 Valor a Suplementar = R\$ 162.212,84 (cento e sessenta e dois mil, duzentos e doze reais e oitenta e quatro centavos)

VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO = R\$ 162.212,84 (cento e sessenta e dois mil, duzentos e doze reais e oitenta e quatro centavos)

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do presente artigo são aqueles provenientes da Operação de Crédito autorizada pela Lei Municipal nº 4.319 de 19/11/21.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal “Prefeito Ettore Consoline”, em 11 de fevereiro de 2022

THOMÁS ANTONIO CAPELLETTO DE OLIVEIRA
 Prefeito do Município de Itatiba

KATIA CECÍLIA BAPTISTELLA
 Secretária de Finanças

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

DIEGO JOSÉ DE FREITAS
 Secretário dos Negócios Jurídicos

LEIS

LEI Nº 5.414, DE 14 DE MARÇO DE 2022

“Dispõe sobre a Regularização Fundiária Urbana do Loteamento Clube de Campo Fazenda, autoriza o recebimento na forma de dação em pagamento do imóvel que especifica, inclui referido loteamento na Planta Genérica de Valores do Município, e dá outras providências.”

Eu, **THOMÁS ANTONIO CAPELLETTO DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de meu cargo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 46ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 09 de março de 2022, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Capítulo I
Da Regularização Fundiária Urbana

Art. 1º. Fica aprovada a regularização fundiária urbana do Loteamento Clube de Campo Fazenda, na modalidade específica (REURB-E).

Art. 2º. Fica o Poder Público Municipal autorizado a expedir Certidão de Regularização Fundiária (CRF).
(Lei nº 5.414/22 – fls. 02)

Capítulo II
Da Dação em Pagamento

Art. 3º. Fica o Município de Itatiba, por intermédio do Poder Executivo, autorizado a receber a título de dação em pagamento de créditos públicos tributários ou não, incluídos os inerentes ao exercício financeiro de 2022, a área de terras de propriedade do Clube de Campo Fazenda, com 854.552,94m² (oitocentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e dois metros quadrados e noventa e quatro decímetros), cujas descrições e confrontações estão delimitadas e registradas na matrícula de nº 070529, do Cartório de Registro de Imóveis (CRI) de Itatiba.

§1º. O valor do bem imóvel a ser recebido em dação em pagamento é de R\$ 16.822.963,96 (dezesseis milhões, oitocentos e vinte e dois mil, novecentos e sessenta e três reais e noventa e seis centavos).

§2º. A Escritura Pública de Dação em Pagamento do Imóvel em referência, deverá ser efetivada no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogáveis a critério da Administração Pública, a contar da publicação desta lei, findo os quais esta perderá sua eficácia, devendo o Poder Executivo promover a execução do total da dívida pertinente ao Loteamento.

Art. 4º. Lavrada a escritura pública e seu registro no Cartório de Registro de Imóveis de Itatiba, a Fazenda Pública Municipal procederá na extinção, total ou parcial, do(s) respectivo(s) crédito(s) tributário(s), mediante a(s) pertinente(s) baixa(s) na Dívida Ativa e/ou no Cadastro Fiscal.

Art. 5º. Caberá à Procuradoria-Geral do Município providenciar a extinção, total ou parcial, das execuções fiscais e demais processos judiciais eventualmente existentes, em consonância com os termos dessa Lei e nos limites estabelecidos na escritura pública de dação em pagamento, devidamente lavrada no Cartório competente.
(Lei nº 5.414/22 – fls. 03)
Parágrafo único. Se o imóvel não for suficiente



Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

para a quitação integral do(s) crédito(s) tributário(s), o particular deverá liquidar o saldo restante, mediante pagamento em dinheiro, à vista ou parcelado, na forma da lei, sob pena de:

I - prosseguimento da execução do saldo remanescente, se ajudada;
II - adoção dos procedimentos legais com vistas à sua execução, caso não se encontre a dívida executada.

Art. 6º. Os débitos judiciais e/ou administrativos remanescentes deverão ser apurados e recolhidos junto ao Juízo dos processos judiciais a que se refiram e/ou perante a Secretaria de Finanças do Município de Itatiba.

Capítulo III Da Área de Preservação Ambiental

Art. 7º. O imóvel objeto da matrícula de nº 070529, do Cartório de Registro de Imóveis (CRI) de Itatiba, será gravado como área de preservação ambiental (APA).

Art. 8º. O Poder Executivo incluirá o imóvel trazido no artigo anterior, no cadastro de bens do Município de Itatiba.

Art. 9º. As despesas relativas à transferência do imóvel dado em dação em pagamento serão suportadas pelo particular, inclusive no que se refere a eventuais tributos incidentes e aos demais encargos decorrentes da lavratura e registro da escritura pública.

Capítulo IV Da Inclusão na Planta Genérica de Valores

Art. 10. Fica incluído o Loteamento Clube de Campo Fazenda na Tabela I, constantes dos anexos da planta genérica de valores do Município de Itatiba, obedecendo o regime disposto na Lei 3.505/2001, nos termos do anexo único da presente Lei.

(Lei nº 5.414/22 – fls. 04)

Parágrafo Único. Para efeito de lançamento do Imposto Predial Urbano, serão tomadas as diretrizes estabelecidas na PGV.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Município de Itatiba através de dotações orçamentárias específicas consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal “Prefeito Ettore Consoline”,
em 14 de março de 2022

THOMÁS ANTÔNIO CAPELLETTO DE OLIVEIRA Prefeito do Município de Itatiba

Redigida e lavrada na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

DIEGO JOSÉ DE FREITAS Secretário dos Negócios Jurídicos

ANEXO ÚNICO

PARA INCLUSÃO NA PGV

ZV	Cod. ZV	BAIRRO/PARA INCLUSÃO NA PGV	m² U. BÁSICO P/2022
191	1037	CLUBE DE CAMPO FAZENDA	R\$ 48,80

LEI Nº 5.415, DE 14 DE MARÇO DE 2022

“Dispõe sobre a isenção de IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, incidentes sobre os imóveis cedidos ou locados à instituição religiosa para utilização de templo de qualquer natureza, no Município de Itatiba, e dá outras providências.”

Eu, **THOMÁS ANTÔNIO CAPELLETTO DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de meu cargo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 45ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 03 de março de 2022, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam isentos do pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, no Município de Itatiba, os imóveis cedidos ou locados à instituição religiosa para utilização de templo de qualquer natureza, destinado ao exercício de suas finalidades precípua, especificadamente a celebração de cultos e assistência religiosa à população.

§ 1º. A isenção aplica-se unicamente às áreas diretamente relacionadas à prática de cultos religiosos e às acessórias aos rituais, não beneficiando as áreas cedidas ou utilizadas por terceiros e nas quais se desenvolvam atividades de natureza empresarial.

§ 2º. A isenção de que trata esta Lei fica limitada à vigência do contrato de locação ou instrumento de cessão, comodato ou equivalente, bem como à comprovação, até a data de protocolização do pedido,

da regularidade fiscal e administrativa do imóvel perante a Municipalidade.

(Lei nº 5.415/22 – fls. 02)

Art. 2º. Poderá se beneficiar desta Lei, a instituição religiosa que apresentar:

I – inscrição da instituição religiosa no CNPJ;
II – estatuto e ata de posse da atual diretoria, ou documentos equivalentes, da instituição religiosa;

III – cópia do contrato de locação ou instrumento de cessão, comodato ou equivalente, com reconhecimento de firmas das partes contratantes, contendo cláusula transferindo expressamente ao comodatário, cessionário ou locatário a responsabilidade pelo pagamento do IPTU incidente sobre o imóvel;

IV – apresentar certidão de matrícula atualizada do imóvel, expedida a menos de 30 (trinta) dias.

Art. 3º. A isenção a que se refere esta Lei, incidirá sobre todo o imóvel ou fração, enquanto vigente o contrato de comodato ou locação com a instituição religiosa, e será cancelada de ofício pelo Poder Público se ocorrer:

I – sublocação ou destinação diversa do imóvel;
II – descumprimento de qualquer obrigação acessória;

III – instrução do pedido de reconhecimento da isenção com documentos inidôneos ou informações falsas ou incorretas.

§ 1º. Cancelada de ofício a isenção, o IPTU será cobrado retroativamente, com atualização monetária e acrescido de juros de mora e multa, descontando-se eventuais valores recolhidos.

Art. 4º. O Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal de Finanças, deverá ser informado no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da entrega de chaves, a resolução, rescisão ou resilição do contrato de locação ou instrumento de cessão, comodato ou equivalente, quando finalizados antes do final do prazo de vigência, sob pena de cobrança do crédito no seu valor original, atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora e multa, descontando-se eventuais valores recolhidos.

Art. 5º. O requerimento para concessão da isenção deverá ser protocolado anualmente na Secretaria Municipal de Finanças, até o último dia útil do mês de novembro de cada exercício, sob pena de perda do benefício fiscal no ano subsequente.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

(Lei nº 5.415/22 – fls. 03)

Art. 7º. Esta Lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal “Prefeito Ettore Consoline”,
em 14 de março de 2022

THOMÁS ANTÔNIO CAPELLETTO DE OLIVEIRA Prefeito do Município de Itatiba

Redigida e lavrada na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

DIEGO JOSÉ DE FREITAS Secretário dos Negócios Jurídicos

LEI Nº 5.416, DE 14 DE MARÇO DE 2022

“Altera dispositivo da Lei Municipal nº 3.243, de 28 de dezembro de 1999 que ‘Acresce, altera, modifica, suprime, revoga disposições sobre a legislação fiscal e tributária do Município de Itatiba e dá outras providências’, na forma que especifica.”

Eu, **THOMÁS ANTÔNIO CAPELLETTO DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de meu cargo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 46ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 09 de março de 2022, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 68, da Lei Complementar Municipal nº 3.243, de 28 de dezembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 68.** O pagamento do crédito tributário ou não, poderá ser efetuado por qualquer uma das seguintes modalidades:

I - em moeda corrente;
II - cartão de crédito, débito ou pré-pago;
III - pela Rede Mundial de Computadores-INTERNET;
IV - PIX ou outras modalidades de pagamentos instantâneos;
V - caixas eletrônicos de autoatendimento;
VI - por cheque;

(Lei nº 5.416/22 – fls. 02)

“VII - outros meios que porventura sejam criados e aceitos pelas instituições financeiras oficiais, em especial o Banco Central do Brasil-BACEN, segundo normas específicas para esse fim, ressalvados os casos especiais previstos em lei.

§ 1º. A cobrança para pagamento de créditos tributários ou não far-se-á pela forma e nos prazos estabelecidos em legislação tributária ou em regulamentos fiscais expedidos pela Secretaria Municipal de Finanças.

§ 2º. Na hipótese de pagamento de créditos tributários ou não realizados com cartão de crédito ou débito fica o Poder Executivo autorizado a acrescer ao custo total da cobrança ao valor integral da obrigação a fim de evitar dúvidas ou perdas nas quantias relativas às arrecadações por essas modalidades.

§ 3º. O previsto no parágrafo anterior será adotado em outras modalidades de pagamento sempre que existirem custos que possam interferir no montante principal do crédito tributário ou não, de modo a não causar perdas na arrecadação.

§ 4º. O pagamento por cheque somente será possível em casos excepcionais e nos termos do respectivo regulamento.

§ 5º. O crédito pago por cheque somente se considera extinto com o resgate deste pelo sacado.

§ 6º. A baixa definitiva do crédito tributário ou não, somente ocorrerá com o ingresso dos valores pagos nos cofres do Município e a respectiva baixa pela Secretaria Municipal de Finanças.

§ 7º. Os débitos inscritos em Dívida Ativa e as dívidas ajuizadas também poderão ser adimplidos através dos meios de pagamento previstos neste artigo.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal “Prefeito Ettore Consoline”,
em 14 de março de 2022

THOMÁS ANTÔNIO CAPELLETTO DE OLIVEIRA Prefeito do Município de Itatiba

(Lei nº 5.416/22 – fls. 03)

Redigida e lavrada na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

DIEGO JOSÉ DE FREITAS Secretário dos Negócios Jurídicos

LEI Nº 5.417, DE 14 DE MARÇO DE 2022

“Dispõe sobre a concessão de reajuste aos salários dos servidores celetistas e aos vencimentos, proventos e pensões dos servidores estatutários, ativos ou inativos, da Prefeitura do Município de Itatiba, sobre a concessão de aumento do valor do cartão vale-alimentação e sobre o reajuste do auxílio pecuniário concedido aos servidores lotados junto à Secretaria Municipal de Saúde que prestam serviços nas unidades de saúde localizadas na zona rural do Município, na forma que especifica.”

Eu, **THOMÁS ANTÔNIO CAPELLETTO DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de meu cargo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 47ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 09 de março de 2022, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Os salários de todas as carreiras dos servidores celetistas e os vencimentos, proventos e pensões dos servidores estatutários, ativos ou inativos, da Prefeitura do Município de Itatiba, ficam reajustados conforme segue:

I – 8,06% (oito vírgula zero seis por cento), incidentes sobre o salário de março de 2022, com vencimento em 01 de abril de 2022;

II – 2% (dois por cento), incidentes sobre o salário de setembro de 2022, com vencimento em 01 de outubro de 2022.

(Lei nº 5.417/22 – fls. 03)

Art. 2º. O cartão vale-alimentação passará ao valor de R\$ 729,24 (setecentos e vinte e nove reais e vinte e quatro centavos), a partir de 01 de abril de 2022, com referência ao mês de março de 2022.

Parágrafo único. O valor do benefício concedido aos servidores ocupantes de cargo de provimento em comissão, regidos pelo regime jurídico-administrativo, corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor concedido aos servidores celetistas.

Art. 3º. O valor do auxílio pecuniário concedido aos servidores lotados junto à Secretaria Municipal de Saúde e que prestam serviços nas unidades de saúde localizadas na zona rural do Município, nos termos da Lei Municipal nº 5.115, de 15 de junho de 2018, passa a ser de R\$ 9,00 (nove reais), por dia de trabalho efetivamente prestado.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2022.

Centro Administrativo Municipal “Prefeito Ettore Consoline”,
em 14 de março de 2022

THOMÁS ANTÔNIO CAPELLETTO DE OLIVEIRA Prefeito do Município de Itatiba

Redigida e lavrada na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

DIEGO JOSÉ DE FREITAS Secretário dos Negócios Jurídicos

LEI Nº 5.418, DE 14 DE MARÇO DE 2022

“Dispõe sobre a concessão de reajuste aos salários dos servidores celetistas e aos vencimentos, proventos e pensões dos servidores estatutários, ativos ou inativos da Câmara Municipal de Itatiba e sobre a concessão de aumento do valor do cartão vale-alimentação”.

Eu, **THOMÁS ANTÔNIO CAPELLETTO DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de meu cargo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 47ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 09 de março de 2022, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Os salários de todos os servidores celetistas e os vencimentos, proventos e pensões dos servidores estatutários, ativos ou inativos, da Câmara Municipal de Itatiba, ficam reajustados em 10,06% (dez vírgula zero seis por cento), a partir do mês de março.

Art. 2º. O cartão vale-alimentação passará ao valor de R\$ 729,24 (setecentos e vinte e nove reais e vinte e quatro centavos), a partir do mês de março.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

(Lei nº 5.418/22 – fls. 02)

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal “Prefeito Ettore Consoline”,
em 14 de março de 2022

THOMÁS ANTÔNIO CAPELLETTO DE OLIVEIRA Prefeito do Município de Itatiba

Redigida e lavrada na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

DIEGO JOSÉ DE FREITAS Secretário dos Negócios Jurídicos

LICITAÇÕES

Processo nº 9473/2021

Interessado: Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda

Referência: Edital nº 21/2022

Objeto: Contratação de Assessoria Técnica na estruturação do Programa de Inclusão Produtiva com organização do Centro de Referência em Inclusão Produtiva a serem implantados no município de Itatiba através da Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda, visando o incentivo e qualificação de empreendimentos econômicos solidários e cooperativos.

Itatiba, 14 de março de 2022.

JULGAMENTO

De acordo com a Ata de Julgamento da Comissão Permanente de Licitações foi declarada como vencedora a proposta apresentada por **CRCA – Centro de Referência em Cooperativismo e Associativismo**, valor total R\$ 166.000,000 (cento e sessenta e seis mil reais)

Adriana Stocco

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

NOTIFICAÇÕES

NOTIFICAÇÃO Nº. 42812/2021

Interessado: **Renata Antonialli**
Assunto: **Notificação – Construção de Fossa Séptica**
Reclamação nº.: **493/2022**

Tem a presente a finalidade de notificar a Sra. **Renata Antonialli**, proprietária do imóvel localizado à Rua Antônio Del Nero, Quadra 05 / Lote 16 – Lot. Vivendas do Engenho D’Água (ID 7978), para que a mesma execute a construção de fossa séptica, conforme a ABNT NBR 7229:2013 e, após a sua conclusão, apresente Laudo Técnico com relatório fotográfico elaborado por profissional habilitado e sua respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), conforme exigências do Artigo 55 - § 1º. do Decreto nº. 12.342/1978 – Código Sanitário do Estado de São Paulo.

Como não foi possível a entrega da correspondência, tendo o referido documento sido emitido em 07/03/2022 e, em tentativa de entrega feita em 12/03/2022 (14:47 h), uma vez que não haviam moradores presentes no momento da entrega, a correspondência foi deixada junto ao endereço supracitado, publica-se a presente Notificação, cientificando que a não observância dos dispositivos legais ensejará o imediato implemento das medidas administrativas e judiciais pertinentes.
Itatiba, 14 de Março de 2022.

Eduardo Samir Aoun
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Habitação

NOTIFICAÇÃO Nº. 42809/2021

Interessado: **Gláucia Carneiro Menezes**
Assunto: **Notificação – Construção de Fossa Séptica**
Reclamação nº.: **490/2022**

Tem a presente a finalidade de notificar a Sra. **Gláucia Carneiro Menezes**, proprietária do imóvel localizado à Rua Regina Poli Bredariol, Quadra 04 / Lote 01 – Lot. Vivendas do Engenho D’Água (ID 8021), para que a mesma execute a construção de fossa séptica, conforme a ABNT NBR 7229:2013 e, após a sua conclusão, apresente Laudo Técnico com relatório fotográfico elaborado por profissional habilitado e sua respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), conforme exigências do Artigo 55 - § 1º. do Decreto nº. 12.342/1978 – Código Sanitário do Estado de São Paulo.

Como não foi possível a entrega da correspondência, tendo o referido documento sido emitido em 07/03/2022 e, em tentativa de entrega feita em 12/03/2022 (14:04 h), uma vez que não haviam moradores presentes no momento da entrega, a correspondência foi deixada junto ao endereço supracitado, publica-se a presente Notificação, cientificando que a não observância dos dispositivos legais ensejará o imediato implemento das medidas administrativas e judiciais pertinentes.
Itatiba, 14 de Março de 2022.

Eduardo Samir Aoun
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Habitação

NOTIFICAÇÃO Nº. 42982/2021

Interessado: **Elza Conceição de Almeida**
Assunto: **Notificação – Construção de Fossa Séptica**
Reclamação nº.: **624/2022**

Tem a presente a finalidade de notificar a Sra. **Elza Conceição de Almeida**, proprietária do imóvel localizado à Rua Emílio Fernandes, Quadra 62A / Lote 10 – Lot. Vivendas do Engenho D’Água (ID 62506), para que a mesma execute a construção de fossa séptica, conforme a ABNT NBR 7229:2013 e, após a sua conclusão, apresente Laudo Técnico com relatório fotográfico elaborado por profissional habilitado e sua respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), conforme exigências do Artigo 55 - § 1º. do Decreto nº. 12.342/1978 – Código Sanitário do Estado de São Paulo.

Como não foi possível a entrega da correspondência, tendo o referido documento sido emitido em 10/03/2022 e, em tentativa de entrega feita em 12/03/2022 (16:46 h), uma vez que não haviam moradores presentes no momento da entrega, a correspondência foi deixada junto ao endereço supracitado, publica-se a presente Notificação, cientificando que a não observância dos dispositivos legais ensejará o imediato implemento das medidas administrativas e judiciais pertinentes.
Itatiba, 14 de Março de 2022.

Eduardo Samir Aoun
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Habitação

NOTIFICAÇÃO Nº. 42981/2021

Interessado: **Carlos Roberto Silva Santos**
Assunto: **Notificação – Construção de Fossa Séptica**



Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

Eduardo Samir Aoun
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Habitação

NOTIFICAÇÃO Nº. 42831/2021

Interessado: Adilton José dos Santos
Assunto: **Notificação – Construção de Fossa Séptica**
Reclamação nº.: 512/2022

Tem a presente a finalidade de notificar o Sr. Adilton José dos Santos, proprietário do imóvel localizado à Rua Francisco Franchi, Quadra 21 / Lote 11 – Lot. Vivendas do Engenho D'Água (ID 8201), para que o mesmo execute a construção de fossa séptica, conforme a ABNT NBR 7229:2013 e, após a sua conclusão, apresente Laudo Técnico com relatório fotográfico elaborado por profissional habilitado e sua respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), conforme exigências do Artigo 55 - § 1º, do Decreto nº. 12.342/1978 – Código Sanitário do Estado de São Paulo.

Como não foi possível a entrega da correspondência, tendo o referido documento sido emitido em 07/03/2022 e, em tentativa de entrega feita em 12/03/2022 (16:13 h), uma vez que não haviam moradores presentes no momento da entrega, a correspondência foi deixada junto ao endereço supracitado, publica-se a presente Notificação, certificando que a não observância dos dispositivos legais ensejará o imediato implemento das medidas administrativas e judiciais pertinentes.

Itatiba, 14 de Março de 2022.

Eduardo Samir Aoun
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Habitação

NOTIFICAÇÃO Nº. 42833/2021

Interessado: Gidelson de Souza Santos
Assunto: **Notificação – Construção de Fossa Séptica**
Reclamação nº.: 514/2022

Tem a presente a finalidade de notificar o Sr. Gidelson de Souza Santos, proprietário do imóvel localizado à Rua Francisco Franchi, Quadra 21 / Lote 13 – Lot. Vivendas do Engenho D'Água (ID 8203), para que o mesmo execute a construção de fossa séptica, conforme a ABNT NBR 7229:2013 e, após a sua conclusão, apresente Laudo Técnico com relatório fotográfico elaborado por profissional habilitado e sua respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), conforme exigências do Artigo 55 - § 1º, do Decreto nº. 12.342/1978 – Código Sanitário do Estado de São Paulo.

Como não foi possível a entrega da correspondência, tendo o referido documento sido emitido em 07/03/2022 e, em tentativa de entrega feita em 12/03/2022 (16:10 h), uma vez que não haviam moradores presentes no momento da entrega, a correspondência foi deixada junto ao endereço supracitado, publica-se a presente Notificação, certificando que a não observância dos dispositivos legais ensejará o imediato implemento das medidas administrativas e judiciais pertinentes.

Itatiba, 14 de Março de 2022.

Eduardo Samir Aoun
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Habitação

NOTIFICAÇÃO Nº. 42834/2021

Interessado: Gilberto Dias Buzinari
Assunto: **Notificação – Construção de Fossa Séptica**
Reclamação nº.: 515/2022

Tem a presente a finalidade de notificar o Sr. Gilberto Dias Buzinari, proprietário do imóvel localizado à Rua Francisco Franchi, Quadra 21 / Lote 14 – Lot. Vivendas do Engenho D'Água (ID 8204), para que o mesmo execute a construção de fossa séptica, conforme a ABNT NBR 7229:2013 e, após a sua conclusão, apresente Laudo Técnico com relatório fotográfico elaborado por profissional habilitado e sua respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), conforme exigências do Artigo 55 - § 1º, do Decreto nº. 12.342/1978 – Código Sanitário do Estado de São Paulo.

Como não foi possível a entrega da correspondência, tendo o referido documento sido emitido em 07/03/2022 e, em tentativa de entrega feita em 12/03/2022 (16:10 h), uma vez que não haviam moradores presentes no momento da entrega, a correspondência foi deixada junto ao endereço supracitado, publica-se a presente Notificação, certificando que a não observância dos dispositivos legais ensejará o imediato implemento das medidas administrativas e judiciais pertinentes.

Itatiba, 14 de Março de 2022.

Eduardo Samir Aoun
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Habitação

NOTIFICAÇÃO Nº. 42835/2021

Interessado: Alexandre Rodrigo Thompson
Assunto: **Notificação – Construção de Fossa Séptica**
Reclamação nº.: 516/2022

Tem a presente a finalidade de notificar o Sr. Alexandre Rodrigo Thompson, proprietário do imóvel localizado à Rua Francisco Franchi, Quadra 21 / Lote 16

– Lot. Vivendas do Engenho D'Água (ID 8206), para que o mesmo execute a construção de fossa séptica, conforme a ABNT NBR 7229:2013 e, após a sua conclusão, apresente Laudo Técnico com relatório fotográfico elaborado por profissional habilitado e sua respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), conforme exigências do Artigo 55 - § 1º, do Decreto nº. 12.342/1978 – Código Sanitário do Estado de São Paulo.

Como não foi possível a entrega da correspondência, tendo o referido documento sido emitido em 07/03/2022 e, em tentativa de entrega feita em 12/03/2022 (16:11 h), uma vez que não haviam moradores presentes no momento da entrega, a correspondência foi deixada junto ao endereço supracitado, publica-se a presente Notificação, certificando que a não observância dos dispositivos legais ensejará o imediato implemento das medidas administrativas e judiciais pertinentes.

Itatiba, 14 de Março de 2022.

Eduardo Samir Aoun
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Habitação

NOTIFICAÇÃO Nº. 42840/2021

Interessado: José Bonifácio
Assunto: **Notificação – Construção de Fossa Séptica**
Reclamação nº.: 521/2022

Tem a presente a finalidade de notificar o Sr. José Bonifácio, proprietário do imóvel localizado à Rua Itálico Schiavinatto, Quadra 12 / Lote 14 – Lot. Vivendas do Engenho D'Água (ID 8098), para que o mesmo execute a construção de fossa séptica, conforme a ABNT NBR 7229:2013 e, após a sua conclusão, apresente Laudo Técnico com relatório fotográfico elaborado por profissional habilitado e sua respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), conforme exigências do Artigo 55 - § 1º, do Decreto nº. 12.342/1978 – Código Sanitário do Estado de São Paulo.

Como não foi possível a entrega da correspondência, tendo o referido documento sido emitido em 07/03/2022 e, em tentativa de entrega feita em 12/03/2022 (15:17 h), uma vez que não haviam moradores presentes no momento da entrega, a correspondência foi deixada junto ao endereço supracitado, publica-se a presente Notificação, certificando que a não observância dos dispositivos legais ensejará o imediato implemento das medidas administrativas e judiciais pertinentes.

Itatiba, 14 de Março de 2022.

Eduardo Samir Aoun
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Habitação



COMUNICADO

A Prefeitura de Itatiba vem, através do presente, informar que empresas do ramo de decoração e floriculturas interessadas em ser patrocinadoras do estande do Turismo da Prefeitura na 17ª Festa do Caqui e Cia., deverão entrar em contato com a Secretaria de Cultura e Turismo até o dia 15 de março, presencialmente ou através do telefone 4538-0917, para formalizarem manifestação de interesse e tomarem conhecimento dos procedimentos necessários.

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

COMUNICADO

A Prefeitura de Itatiba vem, através do presente, informar que todos aqueles interessados em serem patrocinadores da 17ª Festa do Caqui e Cia., deverão dirigir-se à Secretaria de Cultura e Turismo, ou efetuar contato através do telefone 4538-0917, ou ainda pelo e-mail turismo@cultura.itatiba.sp.gov.br, até o dia 15 de março, para formalizarem a manifestação de interesse e tomarem conhecimento dos procedimentos necessários.

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

COMUNICADO

A Secretaria de Cultura e Turismo informa às empresas do segmento de turismo (meios de hospedagem, alimentação, sítios, fazendas, adegas, agências, espaços para eventos etc.), que desejarem divulgar seus empreendimentos na 17ª Festa do Caqui e Cia., poderão encaminhar seus materiais impressos (folders/panfletos) para serem disponibilizados no estande de Turismo da Prefeitura e demais pontos de divulgação. Solicitamos que esses materiais sejam entregues até o dia 01 de abril na Secretaria de Cultura e Turismo, localizada à Rua Antônio Ferraz Costa, s/nº, Santa Cruz. Qualquer dúvida, favor entrar em contato pelo telefone (11) 4538-0917, ou pelo e-mail turismo@cultura.itatiba.sp.gov.br.

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

ATOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO

ORDEM DO DIA

O Sr. AILTON FUMACHI, Presidente da Câmara Municipal de Itatiba, Estado de São Paulo, FAZ SABER aos senhores vereadores que a 53ª Sessão Ordinária do Legislativo acha-se marcada para o próximo dia 16 de março, às 17h, no PLENÁRIO "VEREADOR ABÍLIO MONTE", com a seguinte ORDEM DO DIA:

Item 1) Segunda discussão do Projeto de Lei nº 18/2021, de autoria do vereador José Roberto Alves Feltosa, que "altera o parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 5.094 de 08 de janeiro de 2018, que dispõe sobre o desembarque de mulheres e idosos usuários do transporte coletivo de passageiros no município de Itatiba, conforme especifica";

Item 2) Segunda discussão do Projeto de Lei nº 58/2021, de autoria do vereador Washington Bortolossi, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais, públicos e privados, realizarem o registro e a comunicação imediata de recém-nascidos com Síndrome de Down às instituições, entidades e associações especializadas no atendimento e acompanhamento aos portadores desta síndrome genética";

Item 3) Segunda discussão do Projeto de Lei nº 89/2021, de autoria do vereador Washington Bortolossi, que "Institui a Política Municipal de Prevenção, Tratamento e Reinserção Social para dependentes químicos em recuperação, e dá outras providências";

Item 4) Segunda discussão do Projeto de Lei nº 143/2021, de autoria de diversos vereadores, que "Institui os 16 Dias de Ativismo - Campanha Municipal pelo fim da Violência contra as Mulheres e dá outras providências";

Palácio 1º de Novembro, 14 de março de 2022

AILTON FUMACHI
Presidente da Câmara Municipal

Gabriel Carra Porto Silveira
Diretor Legislativo

PORTARIA Nº 05/2022

"Nomeia Comissão para elaboração de Plano de Cargos Carreiras dos Servidores da Câmara Municipal de Itatiba".

AILTON FUMACHI, Presidente da Câmara Municipal de Itatiba, Estado de São Paulo, usando das atribuições

que lhe são conferidas por lei, resolve:

Art. 1º - Nomear os funcionários Gabriel Carra Porto Silveira, Lêda Célia Ribeiro, Leandro Cesar de Mello, Leonardo Lima de Azevedo e Thiago Vinicius de Carvalho Soares, para comporem a Comissão de Elaboração do Plano de Cargos, Carreiras dos Servidores da Câmara Municipal de Itatiba.

Art. 2º - Fica estabelecido o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis a critério da Presidência da Câmara, para a conclusão dos trabalhos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRÁ-SE.

Itatiba, 14 de março de 2022

Ailton Fumachi
Presidente da Câmara Municipal

Nada Mais. Eu, _____, Lêda Célia Ribeiro, Diretora Geral da Câmara, digitei este diploma legal e o afixei no local de costume.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E HABITAÇÃO

NOVO CANAL DE ATENDIMENTO PARA DÚVIDAS E CONSULTAS:

▶ ABERTURA DE EMPRESAS

▶ CONSULTA DE PROTOCOLO DE VIABILIDADE

▶ TAXA DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

▶ ENTRE OUTROS

WhatsApp (11) 3183-0722



PREFEITURA DE
ITATIBA
TRABALHO SÉRIO. FUTURO CERTO.

LIMPE O SEU TERRENO



EVITE PROBLEMAS MANTENDO O SEU TERRENO LIMPO!

▶ Faça o fechamento do seu lote (consulte a Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura ou a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento para orientação sobre o fechamento adequado);

▶ Faça CAPINAÇÃO periódica, mantendo a vegetação rasteira (mato, grama, capim) abaixo de 30 cm, retirando todo o material roçado e qualquer material inservível (lixo, entulho);

▶ Nunca utilize fogo para limpeza do terreno: é crime!

▶ Nunca corte uma árvore sem consultar a Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura.

A Prefeitura de Itatiba solicita aos proprietários de terrenos baldios que procedam a limpeza dos seus terrenos, mantendo-os limpos, capinados e isentos de materiais nocivos à saúde e a coletividade sob pena de multa.

O terreno mal cuidado, com mato alto e sem fechamento adequado é um atrativo para o descarte irregular de lixo e entulho, queimadas por "incendiários", esconderijo para animais perigosos (aranhas, cobras, escorpião e mosquitos), entre outros.

VALORES DAS MULTAS:

• Falta de limpeza do terreno - 1ª multa: R\$401,33. Reincidência: R\$802,66;

• Utilizar fogo para limpeza ou facilitar a ocorrência de queimadas: R\$802,67 (esse é o valor mínimo, pode ser maior se área queimada ultrapassar 300m²);

• Corte de árvore sem autorização: R\$701,96

PREFEITURA DE
ITATIBA
TRABALHO SÉRIO. FUTURO CERTO.